



**GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

**COMISSÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, COMÉRCIO EXTERIOR E MERCOSUL**

**PROJETO DE LEI 95/2025**

PROPONENTE: DEPUTADO ROBERTO CIDADE

RELATOR: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Estabelece as Diretrizes Gerais para promoção de Centros de Inovação e Empreendedorismo no Interior do Amazonas, com foco no estímulo ao desenvolvimento regional sustentável.

**PARECER CONJUNTO**

**I – RELATÓRIO:**

No dia 11 de fevereiro de 2025, o Deputado Roberto Cidade apresentou o PL 95/2025, que “Estabelece as Diretrizes Gerais para a promoção de Centros de Inovação e Empreendedorismo no Interior do Amazonas, com foco no estímulo ao desenvolvimento regional sustentável.”

A justificativa do projeto encontra-se anexa.

Recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR e foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Comissão de Empreendedorismo, Comércio Exterior e Mercosul, no âmbito em que, passo a emitir o parecer conjunto, na qualidade de relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Chega para análise conjunta das Comissões de Assuntos Econômicos, Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Comissão de Empreendedorismo, Comércio Exterior e Mercosul o PL 95/2025 de autoria do Deputado Roberto Cidade que tem como finalidade criar Centros de Inovação e Empreendedorismo no Interior do Amazonas.





**GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)**

Ainda conforme justificativa do autor, a implementação de Centros de Inovação e Empreendedorismo no interior do Amazonas visa oferecer infraestrutura adequada, acesso a tecnologias modernas e programas de capacitação. Esses centros podem desempenhar um papel crucial na redução das disparidades econômicas entre a capital e os municípios interioranos, promovendo o desenvolvimento regional equilibrado.

No que compete a Comissão de Assuntos Econômicos analisar, percebe-se que o projeto em tela encontra-se em plena harmonia com o disposto no artigo 27, II, “b” do Regimento Interno desta Casa que assim dispõe:

*Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:*

*(...)*

*II – Comissão de Assuntos Econômicos – CAE*

*(...)*

*b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;*

Da mesma forma, no que compete a Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável analisar, entendo que o projeto encontra-se em consonância com o artigo 27, inciso XX do regimento interno, senão vejamos:

*Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:*

*(...)*

*XX - Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:*

*a) planos, programas, projetos e atividades correlatas à proteção dos animais;*

*b) responsabilidade por apurar maus-tratos, abandonos e descasos com animais;*

*c) acompanhamento e fiscalização da prática de maus tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, praticados por particulares, entes públicos, quanto ao zelo e proteção dos animais;*





**GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)**

*d) garantia do efetivo cumprimento dos mecanismos de proteção aos animais;*

*f) garantia, quanto aos direitos dos animais, da preservação da vida e saúde dos mesmos, devendo ser garantidos todos os meios de coibir ações que possam submetê-los a torturas, sofrimentos físicos ou comportamentais degradantes e antinaturais;*

Já ao que Compete a Comissão de Empreendedorismo, Comércio Exterior e Mercosul, analisar, entendo que o projeto encontra-se em consonância com o artigo 27, inciso XXII do Regimento Interno, senão vejamos:

*Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:*

*[...]*

*XXII – Comissão de Empreendedorismo, Comércio Exterior e MERCOSUL:*

*a) política pública, programas, projetos, e atividades relativas ao Empreendedorismo, Comércio Exterior e MERCOSUL;*

*b) empreendedorismo, micro e pequena empresa;*

*c) comércio e assuntos referentes ao MERCOSUL;*

Por fim, declaro que a propositura possui viabilidade para prosseguir nos moldes do Regimento Interno desta Casa e das demais legislações vigentes.

**III – CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, considerando que o presente projeto preenche todos os requisitos **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei de n. 95/2025,.

S. R. DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E EMPREENDEDORISMO, COMÉRCIO EXTERIOR E MERCOSUL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 24 de junho de 2025.

**DEPUTADO CARLINHOS BESSA**

Relator





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 24/06/2025 13:31:37  
WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 24/06/2025 13:24:00  
GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 24/06/2025 13:12:02  
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 24/06/2025 13:03:07  
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 24/06/2025 12:37:01  
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 24/06/2025 11:44:23  
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 24/06/2025 11:44:07



Documento 2025.10000.00000.9.027315  
Data 24/06/2025



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2025.10000.00000.9.027315**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. CARLOS BESSA  
**Enviado por:** CARLOS EDUARDO BESSA DE SA  
**Data:** 24/06/2025

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** PARECER CONJUNTO - PL 95/2025